

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

Ofício nº 1442/2010

Vitória, 14 de junho de 2010.

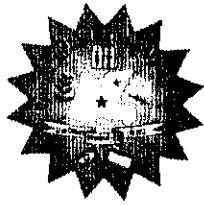
Prezado (a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, encaminho para os devidos fins, cópia do Venerando Acórdão e respectivas Notas Taquigráficas proferidas pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100090034016** em que é requerente PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI e requerido CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI.

Cordiais Saudações,


ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
Secretária de Câmara

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI



Câmara Municipal de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Proíbe a condução de veículos oficiais por servidor que não exerça a função de motorista.
(Autora: Câmara Municipal de Muqui)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Vice-Presidente, nos termos do Art. 184, § 5º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a condução de veículos oficiais do Município por servidor que não seja legalmente investido no cargo de motorista.

Art. 2º - A presente proibição alcança todos os automóveis, quer carros de passeio ou caminhões, ônibus, maquinários, motos, abrangendo-se, portanto, todos os veículos que compõem o patrimônio público municipal.

Art. 3º - Isentam-se dessa proibição:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Vice-Prefeito;

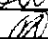
III – os Secretários Municipais, desde que conduzindo carros de passeio sob serviço das respectivas secretarias;

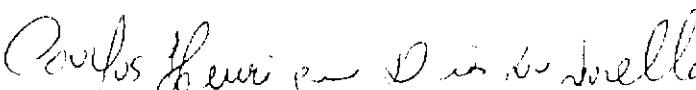
IV – os fiscais no exercício de suas funções.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará ao servidor e ao seu superior hierárquico que tenha autorizado a infração, penalidades que poderão ir desde advertência, afastamento temporário em caso de reincidência, até demissão, independente de multa, sanções a serem regulamentadas pelo Poder Público no prazo de 60(sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 27 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o Art. 89 da LOM
em: 27/08/2009
Diretor Geral: 


CARLOS HENRIQUE DIAS LUPARELLI
Vice-Presidente

www.camaramuqui.es.gov.br